

O DIREITO DO TRABALHO CONTINUA VIVO?

UMA ANÁLISE DA DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO,
DESPUBLICIZAÇÃO E DESPROTEÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO



O DIREITO DO TRABALHO COMO ELEMENTO VIVO

CRISE CIVILIZACIONAL E DIREITO DO TRABALHO

»»» Crise dos alicerces sociais, econômicos, institucionais, políticos, morais, ecológicos



Impacto no Direito do Trabalho



Estruturação deu-se em função do capitalismo



- Pacificação social
- Estabilização econômica e política

»»» Ainda sim, suas **bases protetivas** permanecem vivas



Papel importante na **regulação do trabalho e proteção do trabalhador**

DIREITO DO TRABALHO VIVO

DINAMICIDADE

- **Natureza classista**
- **Historicidade e transhistoricidade**
 - Construção histórica do Direito do Trabalho

↪ Processo que reflete a luta de classes

Permanências

Rupturas

- **Torna dinâmico em dois aspectos:**
 - Textualidade normativa
 - Organização das relações de trabalho e da proteção ao trabalhador



Marcos
**avançam e
retrocedem**

DIREITO DO TRABALHO VIVO

ABORDAGEM ABRANGENTE

Necessidade de uma resposta conjunta



Harmonia entre sociabilidade e a natureza



Olhar para o **trabalho vivo: existência e condições para emancipação social**



Consideração de todas as formas de vida



Direito do Trabalho como **vetor de condições políticas** para que se efetive um **novo arranjo de vida**

DIREITO DO TRABALHO E A CF/88

CF/88: um novo horizonte de proteção

- **Repaginação** do direito do trabalho

- Revisão de omissões históricas (trabalhadores rurais e domésticas)
- Reestruturação do modelo sindical corporativo

- Eliminar resquícios autoritários

- **Estrutura institucional de proteção**

- ↘ ampliação da **Justiça do Trabalho**
- ↘ conferir efetividade ao aparato normativo
- ↘ reordenar a relação entre Estado e cidadãos

- Redução de desigualdades
- Construção de relações de trabalho dignas
- Compensar os déficits democráticos
- Construir novos horizontes para a cidadania (dimensões civil, social e política)

DIREITO DO TRABALHO E A CF/88

CF/88: um novo horizonte de proteção

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II – **seguro-desemprego**, em caso de desemprego involuntário;

III – **fundo de garantia do tempo de serviço**;

IV – **salário mínimo**, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Inspirada na Declaração de Filadélfia (1944):

- Não mercantilização do trabalho humano
- Justiça social
- Solidariedade
 - combate à pobreza



O NEOLIBERALISMO E A
DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO
DO DIREITO DO TRABALHO

DESPUBLICIZAÇÃO

Tendência à regulação privatística, isto é, conduzida a partir da autonomia individual e com amplo espaço de arbítrio dos empregadores, calcada na premissa de um mercado autorregulado. É um desvirtuamento dos papéis das instituições e sujeitos coletivos trabalhistas, aliada à maximização da autonomia da vontade, nos níveis coletivo e individual.

DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO

A caminhada contrária ao proposto pela constituição de 1988.

DESPROTEÇÃO

Refere-se à produção legislativa, à elaboração de políticas públicas e à construção jurisprudencial que deveria, supostamente, salvaguardar direitos fundamentais, diante de um contexto de racionalidade neoliberal.

A DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO

A Constituição de 1988 se propunha a:

- rever omissões históricas da sociedade brasileira;
- enfrentar fraturas históricas da escravidão e seus resquícios (racismo e desigualdade) dentro do mercado de trabalho;
- corrigir o autoritarismo do modelo sindical corporativo;
- reordenar a relação Estado-cidadão, dando preferência à pessoa humana e à sociedade civil organizada.



NOVA FEIÇÃO PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO



OBSTÁCULO?
O NEOLIBERALISMO.

O NEOLIBERALISMO

CARACTERÍSTICAS

- individualismo;
- medidas flexibilizadoras;
- concorrência generalizada;
- indivíduos = empresas;
- valorização do meio privado;



"O neoliberalismo não se mostra apenas como uma política de governo, mas como uma racionalidade que impregna tudo, não sendo, portanto, apenas uma redução do Estado, mas a **regência do Estado por interesses aliados ao mercado**"

QUATRO MUDANÇAS LEGISLATIVAS PRINCIPAIS:

- 1 Formas de contratação: contrato provisório de trabalho, suspensão do contrato para qualificação, ampliação da terceirização;
- 2 Regulação do tempo de trabalho: liberação do trabalho aos domingos no comércio, introdução do banco de horas;
- 3 Remuneração do trabalho: fim da política salarial, salário mínimo e salário utilidade;
- 4 Formas de solução de conflitos: comissões de conciliação prévia e reforma no judiciário trabalhista.

BANCO DE HORAS?

É uma modalidade de compensação (flexibilização) de jornada que substitui o pagamento do adicional de horas extras por folgas compensatórias ou diminuição de horas da jornada.

SALÁRIO UTILIDADE?

Também chamado de salário in natura.

Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado.

VÁRIOS PASSOS PRA TRÁS & NENHUM PASSO PRA FRENTE



O avanço neoliberal não só fez com que a Constituição de 1988 passasse a conviver com perspectivas jurídicas incompatíveis com ela, mas com que o processo de implementação de suas diretrizes também fosse comprometido

A IRONIA DO NEOLIBERALISMO:

Segundo o mapeamento apresentado por Druck, nos países que flexibilizaram suas legislações, houve uma baixa produtividade do trabalho, aumento do desemprego e da informalidade.

ANOS 2000 E O NEOLIBERALISMO: UMA PONTA DE ESPERANÇA?

Embora o avanço neoliberal inicie na década de 90, nos anos 2000, há uma desaceleração da agenda neoliberalizante acerca do trabalho.

O crescimento econômico de 2003–2014 contribuiu para a diminuição da informalidade e da pobreza, por exemplo.

PORÉM... NA ÚLTIMA DÉCADA

Houve (e continua havendo) um processo de ruptura em relação ao horizonte constitucional se acelerou, o que levou a uma “desconstitucionalização” do direito do trabalho.



REFORMA
TRABALHISTA DE
2017

JURISPRUDÊNCIA
DO STF

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os julgados passaram a se basear em argumentos consequencialistas e análises econômicas do direito



que se voltavam a uma agenda de flexibilização do direito do trabalho



em prol de um suposto desenvolvimento, ampliação do mercado formal e do aumento da competitividade das empresas brasileiras no cenário internacional.

"EFICIÊNCIA"

intuito de moldar o Estado e o interesse público a partir dessa categoria econômica

identifica o Estado com uma "firma", afastando-o do papel de garantidor de direitos sociais

"JURISPRUDÊNCIA DA AUSTERIDADE"

Antônio Casimiro Ferreira

Na economia, de forma simples e objetiva, "AUSTERIDADE" é um conjunto de políticas político-econômicas que, para reduzir os déficits orçamentários do governo, cortam gastos ou aumentam impostos ou fazem os dois.

O judiciário sacrifica direitos fundamentais, comprometendo-se com a concretização hipotética, indireta e postergada de valores constitucionais

Conjunto de decisões que servem aos postulados da austeridade visando colher benefícios futuros.

"DIREITO DO TRABALHO DE EXCEÇÃO"

Consequência da desconstitucionalização do direito do trabalho.

Estabelece-se no mundo do trabalho um espaço de não aplicação da Constituição, visto que as cortes superiores relativizam o projeto constitucional em favor de demandas "pragmáticas" do mercado, havendo, portanto, o desvirtuamento do papel contramajoritário em defesa dos direitos fundamentais, em especial os de natureza social.

O supremo estaria reescrevendo a Constituição de 1988, para que ela se transmudasse à condição de constituição do mercado.



O NEOLIBERALISMO E A
DESPUBLICIZAÇÃO E
DESPROTEÇÃO DO DIREITO
DO TRABALHO

RETOMADA...

RACIONALIDADE NEOLIBERAL APÓS DÉCADA DE 1990

- **ESTADO = FIRMA** → Redução de gastos públicos;
- Estado indiferente à proteção social, ao desenvolvimento econômico e à redução das desigualdades.

REPERCUSSÃO NO DIREITO DO TRABALHO

- Queda do padrão protetivo de regulação do trabalho;
- Flexibilização e redução de direitos trabalhistas.



REFORMA
TRABALHISTA DE
2017 + MEDIDAS
FLEXIBILIZADORAS

FORMAÇÃO DO
DIREITO DO
TRABALHO DE
EXCEÇÃO

DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO,
DESPUBLICIZAÇÃO E
DESPROTEÇÃO DOS DIREITOS
TRABALHISTAS

A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 E A DESPUBLICIZAÇÃO DA REGULAÇÃO DO TRABALHO

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- 1 Ampliação das modalidades de contratação flexível e de outras já existentes, como trabalho temporário e terceirização;
- 2 Despadronização da jornada de trabalho;
- 3 Alteração na remuneração do trabalho por meio do estímulo à remuneração variável e ao pagamento de natureza não salarial, como bens e serviços;
- 4 Alterações no sistema de proteção social e nas condições de trabalho, devido à ampliação das possibilidades de contratação precária.

MARCO NORMATIVO DA ESFERA ESTATAL PARA O ÂMBITO PRIVADO

- ↪ Negociação de direitos no plano individual e coletivo;
- ↪ Queda da Intervenção das Instituições Públicas nas relações de trabalho;
- ↪ Queda da capacidade de mobilização dos trabalhadores e sindicatos.

**TENDÊNCIA À REGULAÇÃO
PRIVATÍSTICA DA JORNADA
DE TRABALHO**

EXEMPLO DE MEDIDA NORMATIVA FLEXIBILIZADORA

FIXAÇÃO DO TEMA 1046 PELO STF:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

QUESTIONAMENTOS:



CONFRONTO AO
PRINCÍPIO DA
PROTEÇÃO AO
TRABALHADOR

NEGOCIADO
PELO LEGISLADO:
INSEGURANÇA
JURÍDICA

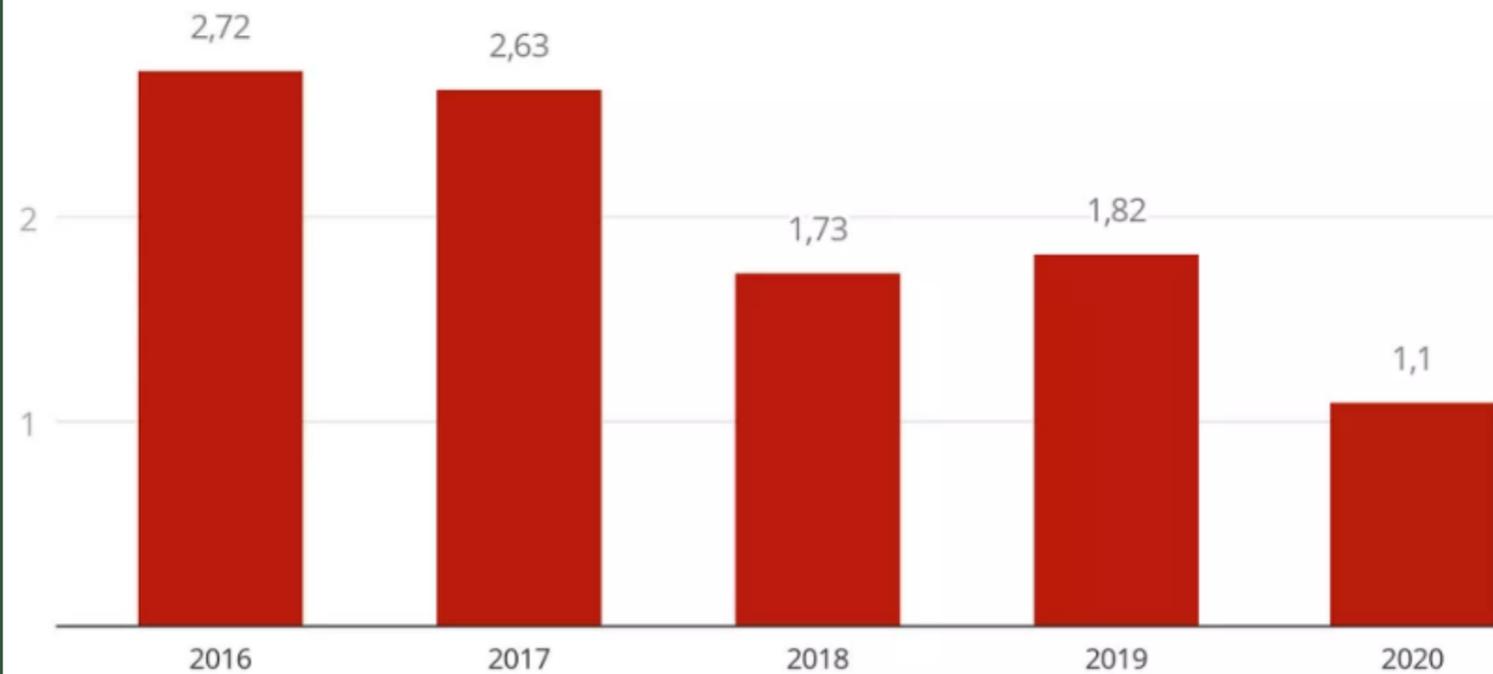
NOVO CENÁRIO DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL

Diminuição da Regulação do Trabalho pelo Judiciário

Aumento da Precarização

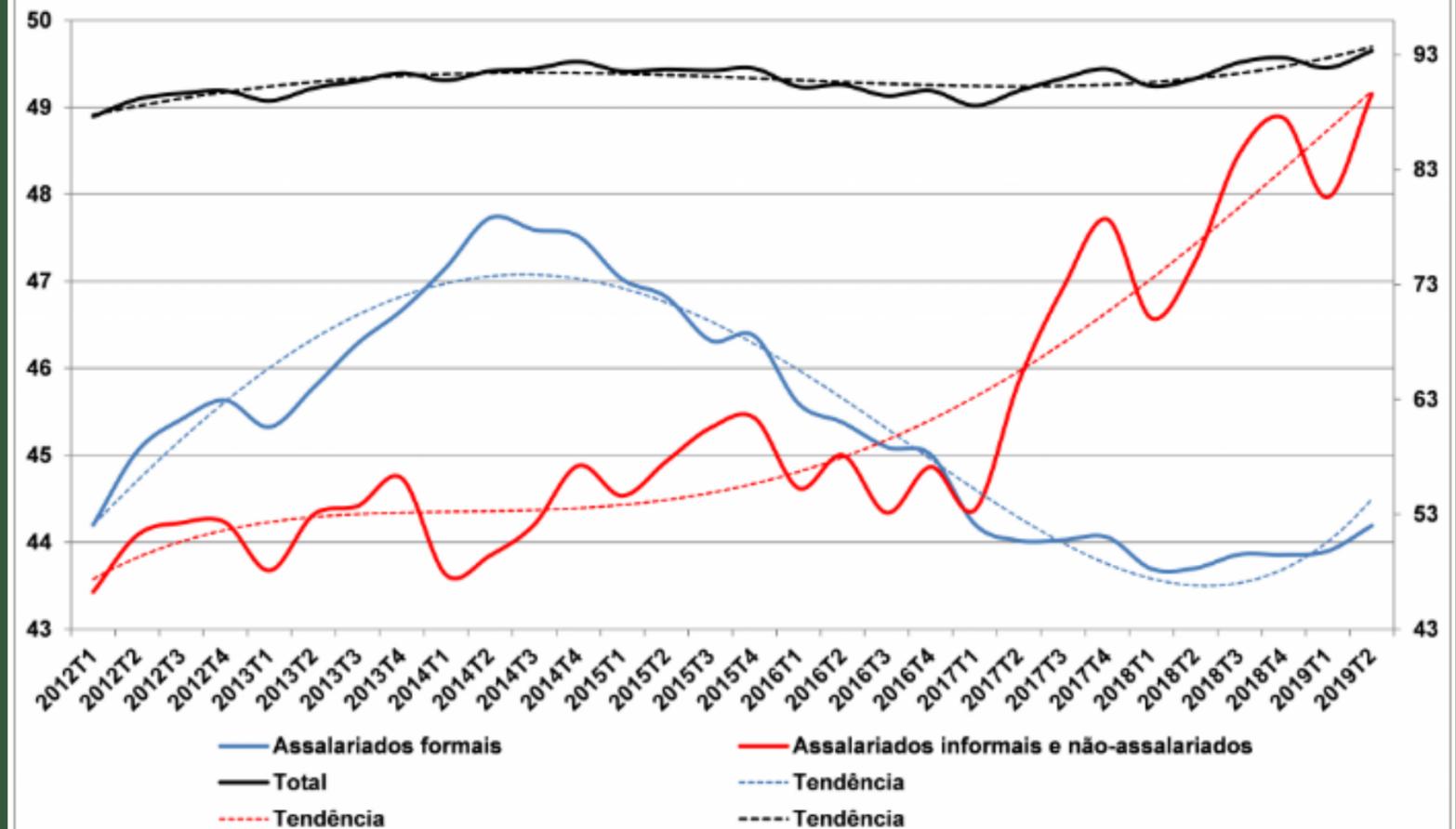
Novos processos nas Varas de Trabalho (1ª instância)

Em milhões, sendo que em 2020 os dados vão até setembro



Fonte: TST

G2 - População ocupada em milhões - 2012T1 a 2019T2 - Pnad/Ibge



DESPROTEÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

**DINÂMICA DE
MERCADO**

- Corte de gastos públicos;
- Desincentivo a políticas públicas;
- Promoção à livre concorrência.

**CRISE DOS
PRINCÍPIOS DA
PROTEÇÃO E
SEGURANÇA**

**NOVAS TENDÊNCIAS: UBERIZAÇÃO
DO MERCADO DE TRABALHO!**

Trabalhador "Just in Time"

Falácia do "Empreendedor de si mesmo"

Precarização do Trabalho





DIREITO DO TRABALHO E A PANDEMIA

"Um Direito do Trabalho vivo se volta a toda forma de vida, a todas as dimensões do viver, a todo ser vivente. O que passa, necessária e prioritariamente pela continuidade da humanidade, parte deste conjunto existencial complexo que constitui toda teia de vida planetária."



Direito do Trabalho vivo que passa a se preocupar com a existência de quem trabalha; que aponte politicamente em favor de toda forma de vida

Sinais disso: "greves sanitárias"

Olhar atento à afetação de classe, e não marcada pelo direito individual



Pandemia como um cenário de rearranjos da vida social

Movimento privatístico, individualizante e desprotetivo da regulação do trabalho

"Oportunidade" para continuação do projeto neoliberal

Com a pandemia, o processo de piora dos indicadores trabalhistas se aprofundou conjuntamente com o aprofundamento das diretrizes desprotetivas que já vinham em curso

Evolução do número de desempregados

Em milhões



Fonte: IBGE

Informalidade crescente

Volume dos informais na população ocupada - em %



Fonte: PNAD Contínua Trimestral. Elaboração: IDados. *Inclui todos os por conta própria

NORMAS QUE REGULARAM OS CONTRATOS DE TRABALHO DURANTE A PANDEMIA



MP nº 927

Possibilidade de teletrabalho; antecipação de férias; dilação dos prazos para pagamento de obrigações trabalhistas – "não sobrecarregar os empregadores"

Possibilidade de celebração de acordo individual a fim de manter o vínculo – preponderância sobre os demais instrumentos (autonomia individual se sobrepondo à lei)



MP nº 936

Instituiu o benefício emergencial àqueles que tivessem seus contratos suspensos ou que tivessem seu salário ou jornada reduzidos

Trabalhadores poderiam negociar redução salarial sem participação dos sindicatos



FIM DO DIREITO DO
TRABALHO?

CRISE DO DIREITO DO TRABALHO E SUA VIVACIDADE

O reconhecimento da crise do Direito do Trabalho não nos exime de reconhecer sua vivacidade.

Existe um desesperado anseio dos defensores do capitalismo em enterrar o Direito do Trabalho antes de que o capitalismo acabe. Por isso, é importante reforçar que, apesar de fragilizado, o Direito do Trabalho segue existindo. Ainda há um substrato protetivo subjacente ao Direito de Trabalho, de modo que segue subsistindo alguma salvaguarda à jornada normal de trabalho, da renda e das condições de saúde, segurança e higiene dos trabalhadores e trabalhadoras.

CRISE
CIVILIZACIONAL



CRISE DO
DIREITO DO
TRABALHO



NO ENTANTO, O
DIREITO DO
TRABALHO ESTÁ
VIVO E NÃO PODE
ACABAR ENQUANTO
EXISTIR
CAPITALISMO

DIREITO DO TRABALHO COMO INSTRUMENTO DE DISPUTA E DE OFENSIVA TÁTICA

Encontrar a partir das aberturas políticas proporcionadas pela proteção jurídica dos trabalhadores e trabalhadoras, a utilização tática do Direito do Trabalho apta às ambições estratégico-revolucionárias postas na ordem do dia.

DIREITO DO
TRABALHO VIVO NO
CAPITALISMO



UTILIZAÇÃO TÁTICA
DO DIREITO DO
TRABALHO NAS
OFENSIVAS
REVOLUCIONÁRIAS



EFETIVAÇÃO DAS
CONQUISTAS DA
CLASSE
TRABALHADORA

ECOSSOCIALISMO

É preciso um novo arranjo de vida, socialista, horizontal, democrático, em que o metabolismo social humano se dê de forma harmônica com a natureza. Um arranjo ecossocialista.

DEFINIÇÃO

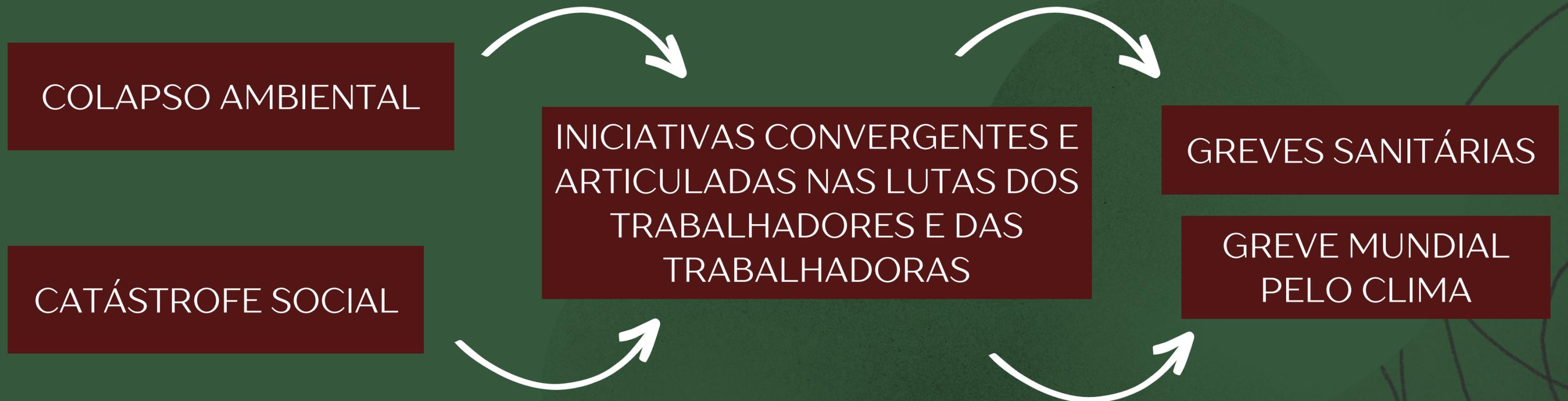
"Trata-se de uma corrente de pensamento e de ação ecológica que faz suas aquisições fundamentais do marxismo – ao mesmo tempo que o livra das suas escórias produtivistas. Para os ecossocialistas, a lógica do mercado e do lucro [...] são incompatíveis com as exigências de preservação do meio ambiente natural." – Michael Lowy

CARACTERÍSTICAS

- Anticapitalista
- Transambiental

CRISE ECOLÓGICA E SOCIAL

A proteção mais radical às existências dos trabalhadores e trabalhadoras aponta para a transposição da ordem capitalista e recomposição da sociabilidade humana a partir de referenciais ecologicamente harmônicos, isso a partir de experiências concretas das greves sanitárias e ecológicas experimentadas no último período.





O DIREITO DO TRABALHO TERÁ UM FIM.

“ Daí que o Direito do Trabalho – da mesma forma que a juridicidade – não existiram desde sempre, e não serão eternos. Sua sorte acompanha a do capitalismo, que um dia ruirá. Afinal, a “guerra ininterrupta, ora franca, ora disfarçada” que constitui a luta de classes “terminou sempre ou por uma transformação revolucionária da sociedade inteira, ou pela destruição das duas classes em conflito”.





Catástrofe ambiental e a lógica capitalista | por Virginia Fontes



Share

COLAPSO AMBIENTAL



Watch on  YouTube

minuto 7:49

<https://youtu.be/qBGvo3feIYc>